



S E R J U S M I G

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

Belo Horizonte, 24 de junho de 2008.

Of. Pres/26/2008

Assunto: Encaminha documentos

Ao

Excelentíssimo Senhor

Deputado Elmoiro Nascimento

Assembléia Legislativa de Minas Gerais.

Excelentíssimo Senhor Deputado,

O SERJUSMIG – Sindicato dos Servidores da Justiça de 1^a Instância do Estado de Minas Gerais, entidade de classe à qual compete a defesa dos interesses individuais e coletivos da categoria, vem, conforme acordado na reunião havida no gabinete de V.Exa. em 11/06/08, fornecer cópia dos documentos que comprovam a viabilidade da absorção das emendas sugeridas pela entidade ao PLC 26/07 e reiterar o seguinte:

1)- Segue cópia do relatório de uma Comissão Técnica constituída pelo TJMG para apresentar proposta de redesenho da Justiça de 1^a Instância.

No mencionado relatório, conforme V.Exa. poderá verificar, a própria comissão técnica da Casa admite a necessidade de se fixar uma gratificação de 20% sobre o PJ77 da Tabela de vencimento dos servidores do Judiciário Mineiro para os aqueles que cumprem a função de gerenciar Secretarias do Juízo e Contadorias (Escrivães e Contadores).

Conforme a direção do SERJUSMIG já manifestou a V.Exa., a situação atual é absurda. Os gerentes são obrigados a cumprir carga de trabalho diária de 08 horas, enquanto todos os demais cargos que integram o quadro de pessoal da Justiça de 1^a Instância estão submetidos a uma carga diária de 06 horas. Porém, embora a carga horária dos gerentes seja superior à dos demais servidores, esses recebem salários exatamente iguais aos dos que cumprem a jornada de 06 horas, situação que leva à discrepância de receberem, pela hora trabalhada, 33% (trinta e três por cento) a menos do que os que se encontram sob sua gerência e também dos demais cargos da estrutura do Judiciário mineiro.

Esperamos que V.Exa. acate em seu relatório a sugestão de emenda apresentada pelo SERJUSMIG, fazendo justiça a esses servidores, levando-se em conta, inclusive, que a gravidade dessa situação já foi reconhecida pelo Tribunal de Justiça, porém, absurdamente, não foi priorizada pelo mesmo.

Por tais motivos, pugnamos pela alteração da emenda nº. 23, aprovada na Comissão de Assuntos Municipais, através da inserção de um parágrafo único prevendo a instituição da gratificação (conforme anexo).



S E R J U S M I G

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2)- Segue também a cópia da Resolução nº. 11, de 31 de janeiro de 2006, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que, às luz da Emenda Constitucional nº. 45, ampliou o conceito de atividade jurídica, incluindo "o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive o de magistério superior, que exija a utilização preponderante do conhecimento jurídico".

Reiterando a reivindicação e exposição de motivos feitas anteriormente a V.Exa., o SERJUSMIG volta a frisar o fato de que, quando a Lei era mais restritiva, aos servidores do judiciário mineiro era garantido, expressamente, o direito de se inscrever em concurso para a magistratura (art. 337 da Lei Complementar nº. 59/01), portanto, no momento em que o conceito de atividade jurídica foi ampliado, não há motivo que justifique a retirada desse direito.

Motivo pelo qual pugnamos pela manutenção da emenda nº.19 aprovada na Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

3)- O SERJUSMIG reitera seu apoio à Criação de Varas especializadas para tratar sobre as questões inerentes ao idoso e ao meio ambiente. Entretanto, não na forma como prevê o Projeto original do TJMG. No entendimento do Sindicato, caso não sejam criadas Varas específicas para atender a essa demanda, sendo apenas colocadas sob a responsabilidade das Varas da Infância e da Juventude e da Fazenda Pública, além de não se alcançar o objetivo de dar tratamento especial aos interesses dos idosos e às questões afetas ao meio ambiente, ainda se prejudicará os trabalhos das já sobrecarregadas Varas da Infância e da Juventude e também de Fazenda Pública.

Motivo pelo qual pugnamos pela manutenção das emendas nºs. 12, 13 e 14 aprovadas na Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

4)- No que diz respeito à exigência do curso superior para ingresso no cargo de Oficial de Justiça, situação anteriormente prevista na legislação afeta ao plano de carreiras dos servidores e retirada, no de 2000, pela aprovação da Lei 13.467/00, o SERJUSMIG entende que, sob pena de se ferir o princípio da isonomia, os benefícios advindos da exigência do bacharelado em direito para os próximos concursos devem se estender aos atuais ocupantes do cargo. Lembramos, para tanto, que o PLC 107/07, que tramita no Senado, caminha exatamente neste sentido, qual seja, exigir o bacharelado para os próximos concursos para o cargo de Oficial de Justiça, estendo todos os benefícios aos atuais ocupantes do cargo.

Motivo pelo qual pugnamos pela alteração da emenda nº. 26 aprovada na Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a fim de prever a extensão dos benefícios advindos da nova exigência aos atuais ocupantes do cargo de Oficial de Justiça.

Certos de podermos contar com o apoio de V.Exa., agradecemos, desde já.

Atenciosamente,

Sandra Margareth Silvestrini de Souza
Presidente do SERJUSMIG

Rui Viana da Silva
Vice-Presidente

Luiz Fernando Pereira Souza
Vice-Presidente